



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2018

Dispõe sobre as normas de utilização e funcionamento do Biotério do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade da Bahia.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, tendo em vista a criação do Biotério do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade da Bahia, resolve:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1. Esta Instrução Normativa tem por finalidade universalizar e estabelecer os procedimentos a serem adotados no Biotério do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade da Bahia (Biotério do IMS/CAT- UFBA), objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal e demais legislações vigentes.

Art. 2. Através desta norma, propõe-se a definição clara das regras para utilização e operacionalização do Biotério do IMS/CAT-UFBA, delineando os direitos e deveres de seus usuários, bem como sanções disciplinares previstas pela instituição, para infratores da regra.

CAPÍTULO II DESCRIÇÃO DAS ÁREAS E INFRAESTRUTURA

Art. 3. O Biotério do IMS/CAT – UFBA tem por finalidade a criação e experimentação com animais de laboratório para fins didáticos e científicos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



Art. 4. O Biotério do IMS/CAT – UFBA é composto pelas seguintes áreas:

- I. Acesso e controle - local de acesso pelo pessoal técnico (servidores, estudantes e pesquisadores) ao biotério.
- II. Secretaria administrativa – área destinada ao gerenciamento e administração do biotério.
- III. Área de apoio guarda volumes – área anexa à secretaria administrativa, funcionará como área de apoio administrativo.
- IV. Antecâmara dos vestiários – área com armários fechados para guardar roupas esterilizadas a serem utilizadas pelos usuários e sacos para acondicionar a roupa já utilizada nas instalações, que deverá ser autoclavada.
- V. Sala de quarentena – área onde ficarão alojados animais oriundos de outros biotérios até que seja confirmada a sanidade dos mesmos.
- VI. Vestiários – espaço com chuveiros acionados por sistema independente do uso das mãos.
- VII. Antecâmaras de criação e experimentação – áreas localizadas anteriormente a todas as salas de criação e experimentação atuam como barreiras físicas para impedir a passagem de insetos e outros animais em entradas e saídas de ventilação entre as salas e a área externa.
- VIII. Salas de criação – salas para os criatórios destinados às diversas etapas de criação desde o acasalamento até o desmame de camundongos e de ratos em ambientes separados.
- IX. Salas de experimentação – salas multiusuárias onde ficarão os animais durante o período de experimentação. São necessárias áreas físicas separadas para alojamento de animais de diferentes espécies e infectados ou não com patógenos.
- X. Sala para procedimentos – sala multiusuária onde serão realizados procedimentos de manipulação de animais, como procedimentos cirúrgicos, que deverão ser realizados neste local, distinto das salas de experimentação, onde os demais animais que permanecem em experimento ficam alojados.
- XI. Sala de eutanásia – sala multiusuária onde será realizada a eutanásia de animais. Este procedimento deverá ser realizado em ambiente distinto das



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



- salas de experimentação e procedimentos para não gerar estresse aos animais que permanecem em experimentação.
- XII. Guarda de ração e maravalha – ambiente de estocagem de ração e maravalha para utilização no biotério.
- XIII. Salas de depósito de material de limpeza - local destinado ao armazenamento do material de limpeza necessário ao funcionamento do biotério
- XIV. Sala de esterilização – área destinada à lavagem e esterilização de gaiolas, mamadeiras, bicos e outros instrumentais.
- XV. Guarda resíduos – área de armazenamento de resíduos comuns produzidos no biotério até a coleta para o descarte adequado.
- XVI. Circulação limpa e circulação suja – áreas de circulação.
- XVII. Área de acesso de serviço – área de entrada aos ambientes de depósitos do biotério e sala de quarentena.
- XVIII. Sanitários masculino, feminino e PNE – área destinada aos usuários do biotério.

Art. 5. Haverá dois fluxos predominantes nas áreas denominadas limpa e suja.

§ 1º Na área limpa o fluxo é unidirecional, sendo acessado através de vestiários para higienização e troca de vestimentas dos usuários.

§ 2º O fluxo da área suja se dá sem a necessidade de higienização através dos vestiários.

§ 3º A saída de qualquer ambiente se dá pela área suja, sem possibilidade de retorno à área limpa.

§ 4ª As portas dos ambientes atuam como barreiras de biocontenção, devendo ser abertas uma de cada vez, apenas após o fechamento da porta anterior



CAPÍTULO III

GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6. O Biotério do IMS/CAT- UFBA faz parte do grupo de laboratórios do IMS, portanto, está ligado administrativamente à Coordenação Geral de Laboratórios. As atividades técnicas/científicas realizadas no Biotério do IMS/CAT- UFBA serão geridas por um conselho gestor composto pelos pesquisadores e servidores técnicos que realizam atividades no Biotério, além do Coordenador Geral dos Laboratórios.

§ 1º O quórum para reunião será a maioria absoluta dos membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples.

§ 2º A coordenação do conselho gestor do Biotério caberá ao Coordenador do Biotério

§ 3º Além do seu voto, o presidente terá, nos casos de empate, o voto de qualidade

§ 4º O conselho gestor se reunirá a cada dois meses para analisar possíveis demandas do Biotério ou sempre que houver necessidade, podendo ser convocado por seu coordenador ou membros.

§ 5º Cabe ao conselho gestor a notificação para infrações das normas estabelecidas nessa normativa.

Art 7. Os bioteristas são profissionais técnicos administrativos que manejam e cuidam da saúde de animais de biotério, atentando para as normas éticas e bem-estar dos animais.

Parágrafo único. São funções dos Bioteristas desenvolver e executar atividades de apoio técnico no biotério do IMS/CAT-UFBA, destinadas ao ensino, pesquisa e extensão, tais como:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



- I - Colaborar com os docentes no planejamento, execução de experimentos que envolvam animais no Biotério, atentando para o seguimento das normas e procedimentos de biossegurança e segurança do trabalho.
- II - Preparar, instalar, manipular, armazenar materiais e equipamentos próprios de laboratório, bem como conhecer e usar de reagentes, solventes, equipamentos, ferramentas e instrumentos manuais, mecânicos, eletrônicos, necessários para o desenvolvimento do trabalho.
- III - Supervisionar a atuação dos usuários dentro do Biotério e quando necessário, registrar a ocorrência de infrações cometidas, atentando sempre para o cumprimento das normas e zelando pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados.
- IV - Elaborar material de treinamento e treinar os novos usuários para utilização do Biotério.
- V- Realizar capacitações periódicas para usuários do Biotério, de acordo com as normas estabelecidas e legislação vigente.
- VI - Realizar o controle da produção de animais, selecionando matrizes reprodutoras para a expansão das colônias e elaborando acasalamentos de diversas linhagens isogênicas e heterogênicas.
- VII- Efetuar controle dos animais “em estoque” nas áreas de quarentena, criação e experimentação, registrando a entrada e saída de animais do Biotério.
- VIII- Auxiliar usuários nas práticas de procedimentos técnicos com animais de laboratório, sendo capaz de administrar medicamento, coletar sangue, efetuar cirurgias e realizar eutanásia.
- IX - Monitorar as condições ambientais e físicas como temperatura, umidade e luminosidade das diversas áreas do biotério.
- X – Monitorar a sanidade dos animais do Biotério, mantendo os animais recém-chegados na sala de quarentena e avaliando seu estado de saúde antes da liberação para as demais áreas do Biotério.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



XI – Avaliar a efetividade das ações de controle de pragas nas instalações do Biotério

XI – Gerenciar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do Biotério

XII – A manutenção dos animais, que inclui a troca de caixas, reposição de água e ração é responsabilidade do bioterista, exceto quando o pesquisador responsável pelo experimento assume esta função ou em escalas realizadas em períodos recessos e feriados.

XIII – Gerenciar os estoques de ração e maravalha e almoxarifado do Biotério

XIV - Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do Biotério.

XV – Colaborar na coleta de dados para realização de trabalhos científicos que envolvam animais de laboratório e executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.

Art 8. O coordenação do Biotério do IMS/CAT-UFBA poderá ser exercida por um docente ou servidor técnico, escolhido entre seus pares para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único O coordenador do Biotério, além de atuar nas funções descritas, será responsável por:

I – Avalizar o início de experimento ou protocolo após conferência de autorização da CEUA;

II – Controlar o cumprimento dos prazos de experimentos com base nos cronogramas apresentados;

III – Organizar arquivos e orientar o envio e recebimento de documentos pertinentes ao Biotério, para assegurar a pronta localização de dados;

IV – Emitir relatórios sobre as atividades desenvolvidas no Biotério;



V - Reportar ao conselho gestor do Biotério quaisquer problemas de natureza superior;

VI- Presidir as reuniões do conselho gestor do Biotério.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9. Todos os experimentos com animais devem ser submetidos previamente à aprovação da CEUA (Comissões de Ética no Uso de Animais) do IMS, inclusive projetos piloto. Somente após a aprovação do experimento pela CEUA, será permitida a utilização do espaço físico do biotério, assim como os animais.

Art. 10. Para o início das atividades de pesquisa o pesquisador deverá fazer um cadastro no Biotério, mediante a entrega de:

- I- Cópia do projeto, segundo modelo padronizado pela CEUA;
- II- Cópia do parecer favorável da CEUA;
- III- Programação semestral de utilização das instalações do Biotério durante o experimento para aprovação e adequação das datas de hospedagem dos animais.

Art. 11. No caso da necessidade da continuidade dos projetos, além do cronograma inicialmente aprovado pela CEUA é obrigatório o envio da aprovação da prorrogação emitida pela CEUA.

Art. 12. Todo projeto deverá apresentar a programação a cada seis meses, com o seu plano de trabalho descrevendo as atividades científicas ou didáticas a serem desenvolvidas no período.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



Art. 13. Pesquisadores usuários do Biotério para fins científicos ou didáticos são responsáveis pelos aspectos relacionados ao bem-estar dos animais utilizados, como:

- I- Considerar no planejamento e na condução de projetos ou protocolos, que os animais são seres sencientes e que o seu bem-estar deve ser considerado como fator essencial durante a condução da atividade científica ou didática.
- II- Notificar imediatamente a coordenação do Biotério qualquer evento adverso que possa impactar negativamente o bem-estar animal.
- III- Garantir o bem-estar dos animais utilizados pelos pesquisadores, alunos e técnicos, assegurando que a qualidade da supervisão do pessoal envolvido no cuidado e manejo dos animais usados esteja de acordo com a responsabilidade e com o nível de competência do pessoal.
- IV- Garantir a orientação e supervisão do pessoal envolvido, tais como os orientados.

Art. 14. Os custos de manutenção do Biotério são de responsabilidade da Instituição, no entanto, os experimentos a serem realizados devem ter recurso assegurado através de agências de fomento ou outras fontes de financiamento, devidamente declarada pelo pesquisador.

§ 1º Caberá neste caso a cada pesquisador assegurar e custear o fornecimento de todo o material e insumos (ração e maravalha) necessário para manutenção dos animais durante o desenvolvimento da sua pesquisa.

§ 2º Os pesquisadores deverão, sempre que possível, prever nos pedidos de financiamento de seus projetos de pesquisa a aquisição de equipamentos necessários para o bom funcionamento do Biotério, tais como caixas, estantes ventiladas, microisoladores, bebedouros, filtros de água, bem como recursos para a manutenção dos equipamentos adquiridos.

§ 3º A manutenção de equipamentos multiusuários será de responsabilidade coletiva dos usuários envolvidos.



CAPÍTULO V TREINAMENTO

Art. 15. O manejo de animais deve ser realizado exclusivamente por pessoal treinado e capacitado na manipulação animal e em procedimentos específicos para evitar dor ou distresse.

§ 1º A coordenação do biotério promoverá o treinamento inicial dos usuários. A não realização do treinamento será impeditivo para a realização de qualquer atividade no Biotério do IMS.

§ 2º As pessoas envolvidas com o cuidado dos animais devem receber anualmente, reforço de treinamento ou treino adicional quando houver mudanças de procedimentos éticos e operacionais, a julgamento da coordenação do Biotério do IMS.

§ 3º Novos usuários, mesmo após o treinamento, devem ser supervisionados obrigatoriamente por 30 dias pelo orientador, pesquisador, aluno mais experiente ou técnico do biotério.

§ 4º O pessoal envolvido com o cuidado de animais deve ser treinado para reconhecer, em um estágio inicial, mudanças no padrão de comportamento e aparência dos animais.

Art. 16. Os bioteristas devem ser informados das zoonoses importantes dos animais sob seus cuidados e de precauções necessárias a serem tomadas. Exames médicos periódicos do pessoal que manuseia animais são recomendados no melhor interesse do pessoal e dos animais.

CAPÍTULO VI SOBRE O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Art. 17. A higiene pessoal constitui uma importante barreira contra infecções. O hábito de lavar as mãos antes e após manipular qualquer animal, assim como o uso de substâncias antissépticas, reduz o risco de disseminar doenças, bem como o de



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



autoinfecção. A entrada no Biotério será permitida somente mediante a lavagem das mãos e a paramentação, utilizando-se: pró-pés, luvas, máscara, touca descartáveis (que deverão ser descartados na saída) e jaleco.

Art. 18. O jaleco utilizado no biotério deve ser exclusivo para uso neste ambiente, não sendo utilizado em outros laboratórios ou áreas.

Art. 19. Cada grupo de pesquisa será responsável por providenciar e distribuir entre seus alunos os jalecos de uso exclusivo do Biotério, bem como demais EPIs.

Parágrafo único. Cada grupo de pesquisa tem por responsabilidade a higienização periódica e estocagem de seus jalecos utilizados no Biotério.

CAPÍTULO VII

SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DE TRABALHO

Art. 20. É expressamente proibido comer, beber, fumar, utilizar cosméticos com odor forte e falar alto.

Art. 21. O usuário deve providenciar do laboratório de pesquisa os materiais e equipamentos que o Biotério não disponibiliza, necessários a sua pesquisa.

Art. 22. As salas de criação serão locais destinados exclusivamente à reprodução e seleção de animais (matrizes) para fins de ensino e/ou pesquisa científica.

Art. 23. As salas de criação serão divididas conforme as espécies (ratos, camundongos, coelhos etc), sendo que internamente os animais serão divididos conforme o sexo após o nascimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



Art. 24. As salas de criação serão de uso exclusivo dos bioteristas e responsável técnico, sendo esses, responsáveis por seu funcionamento, manutenção e uso.

Art. 25. As salas de experimentação serão compartilhadas e vários experimentos poderão ser realizados na mesma sala simultaneamente.

Parágrafo Único: Para seleção dos experimentos que serão realizados na mesma segue alguns parâmetros, como: por espécie animal, tipo de experimentos e necessidades semelhantes.

Art. 26. Todas as portas das salas de experimentação devem ser identificadas com o nome dos pesquisadores responsáveis, nome dos alunos autorizados, grupo de pesquisa a que pertence a experimentação e telefones de emergência.

Art. 27. As antessalas estão localizadas antes da sala de experimentação, sendo neste o espaço destinado a colocação de todo material que não será mais utilizado pelo usuário do Biotério, bem como lixo e materiais sujos.

Art. 28. O uso da sala de procedimentos será realizado mediante agendamento prévio.

Art. 29. A sala de procedimentos será compartilhada com todos os usuários, sendo exclusiva para a realização de procedimentos experimentais como inoculações, coleta de sangue e cirurgias em geral.

Parágrafo único Tais procedimentos não devem ser realizados na sala de experimentação, pois liberam odores e possíveis vocalizações, que quando realizados nas próprias salas de animais, acabam deixando-os estressados, refletindo negativamente nos resultados experimentais.

Art. 30. O uso da sala de eutanásia será realizado mediante agendamento prévio.



Art. 31. A sala de eutanásia será compartilhada com todos os usuários, sendo exclusiva para a realização de procedimentos de eutanásia dos animais.

Art. 32. Balcões, pias, mesas cirúrgicas e equipamentos dos espaços multiusuários devem ser limpos pelo usuário imediatamente após o término dos procedimentos realizados.

Art. 33. A sala de descontaminação tem como finalidade a esterilização de materiais provenientes das salas de criação, experimentação, procedimento e eutanásia.

Art. 34. Os materiais esterilizados na sala de descontaminação são: gaiolas, grades, maravalha e bebedouros. A descontaminação de materiais deve ser realizada pelo caminho inverso, durante a troca de gaiolas dos animais.

Art. 35. Para a descontaminação, as gaiolas potencialmente contaminadas devem ser embaladas e identificadas com o símbolo de risco biológico e colocados na autoclave do lado da seção de experimentação para a seção de higienização.

CAPÍTULO VIII

SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 36. A identificação dos animais será feita por cartões de papel anexados nas gaiolas e também em caderno de registro específico.

Art. 37. Cada gaiola deve conter 1 (um) cartão de identificação, que apresente as seguintes informações: espécie animal (Rato, Camundongo ou Coelho); gênero (macho ou fêmea); data em que o animal foi trazido para o biotério; peso do animal; resumo em duas linhas do procedimento experimental; grupo de pesquisa



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



responsável pelo animal (nesse campo, é indicado o pesquisador que irá utilizar o animal em suas pesquisas); assinatura do responsável e; telefones de emergência.

Art. 38. Além dos registros anexados às gaiolas, será realizado também registro em caderno específico que será mantido no Biotério do IMS/CAT-UFBA. Nesse registro, serão transpostas todas as anotações dos registros das gaiolas para folhas do caderno numeradas sequencialmente.

Art. 39. O preenchimento dos registros é de responsabilidade do pesquisador solicitante dos animais. A manutenção e inspeção dos registros será feita semanalmente pelos bioteristas.

CAPÍTULO IX PROCEDIMENTOS PARA ENTRADA E SAÍDA DE ANIMAIS

Art. 40. A entrada de animais do Biotério do IMS/CAT-UFBA deverá ser prevista no projeto inicial cadastrado pelo usuário. Esta informação deverá constar no cadastro do protocolo de cada experimento a ser encaminhado ao coordenador do biotério.

Art. 41. Nenhum animal proveniente de biotérios não oficiais deverá ser trazido ao Biotério do IMS/CAT-UFBA. A entrada de animais provenientes de outros biotérios será autorizada após a apresentação da nota fiscal da compra ou declaração de fornecimento/doação da instituição de origem, assim como o atestado sanitário para o trânsito de animais.

Art. 42. Nenhum animal deverá ser trazido ao biotério sem comunicação prévia. Na utilização de animais provenientes de outros biotérios, deve ser feita previamente a comunicação para a equipe do Biotério do IMS/CAT-UFBA sobre a data de chegada dos animais, juntamente com a entrega de cronograma do experimento.

§ 1º Todos os animais que chegarem ao biotério deverão ser vermifugados.

§ 2º No caso de recebimento de animais considerados clinicamente saudáveis, os



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



mesmos deverão ser imediatamente transferidos para gaiolas limpas contendo ração e maravalhas autoclavadas. O protocolo de vermifugação deverá ser aplicado,

§ 3º Animais não certificados, portadores de enfermidades e/ou suspeitos de serem portadores de enfermidades, no momento da chegada ao biotério, devem ser obrigatoriamente encaminhados para a sala de quarentena por tempo suficiente para diagnóstico do quadro de saúde e execução de ações cabíveis (tratamento ou eutanásia).

§ 4º Dado o nível de biossegurança do biotério e dada as exigências experimentais a que os animais se destinam, os animais considerados clinicamente sadios e certificados poderão ter o período de quarentena reduzido.

§ 5º Deve ser respeitado um período mínimo de dez dias para adaptação/aclimação dos animais ao novo ambiente e ração antes do início da experimentação, quando se tratando de animais clinicamente sadios e vermifugados.

Art. 43. No caso da existência de colônias animais (de fundação, expansão e/ou produção), poderão ser solicitados animais ao próprio biotério que serão disponibilizados para uso em experimentação após parecer favorável da CEUA.

Art. 44. A saída de animais do Biotério do IMS/CAT-UFBA deverá ser prevista no projeto inicial cadastrado pelo usuário. Esta informação deverá constar no cadastro do protocolo de cada experimento a ser encaminhado ao coordenador do biotério.

§ 1º Nenhum animal deve sair do biotério sem um destino/objetivo definido, sem comunicação previa e autorização.

§ 2º A saída de animais do biotério para fins não previstos pelo projeto ocorrerá mediante parecer favorável da CEUA.

§ 3º Animais que saíram do biotério, mas que necessitem excepcionalmente retornar, devem passar pelos procedimentos de entrada no biotério como um novo animal.



§ 4º Ao término da experimentação animal, o pesquisador tem o prazo de 10 dias para retirar das instalações do Biotério todos os animais utilizados durante a pesquisa.

§ 5º Animais que participaram de pesquisas que não envolveram inoculação de agentes infecciosos ou outros experimentos que comprometam o bem estar dos animais podem ser destinados para a manutenção como reprodutores nas salas de criação, mediante planejamento, comunicação à coordenação do biotério e aprovação pela CEUA.

§ 6º Animais que participaram de pesquisas que não envolveram inoculação de agentes infecciosos podem ser destinados para alimentação de aves de rapina e/ou serpentes mantidos permanente ou temporariamente em zoológicos, criadouros conservacionistas e centros de triagem de animais silvestres, mediante planejamento, comunicação à coordenação do biotério e aprovação pela CEUA.

§ 7º Animais que participaram de pesquisas que não envolveram inoculação de agentes infecciosos podem ser destinados para adoção, para sua manutenção como animais de companhia, mediante assinatura de termo de compromisso do novo proprietário, mediante planejamento, comunicação à coordenação do biotério e aprovação pela CEUA.

§ 8º Animais nascidos no biotério, oriundos de colônias (de fundação, expansão e/ou produção) ou da manutenção ocasional de casais reprodutores, poderão ser disponibilizados e/ou comercializados (dentro dos trâmites legais da UFBA) para outros biotérios e institutos de pesquisa, mediante planejamento e comunicação à coordenação do biotério.

CAPÍTULO X LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES

Art. 45. A limpeza de macroambientes será realizada por pessoal terceirizado treinado pelos bioteristas conforme preconizado pela ANVISA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



§ 1º. A limpeza deverá seguir os fluxos predominantes no Biotério do IMS/CAT-UFBA, sendo realizado unidirecionalmente da área limpa para a área suja, sem possibilidade de retorno no contrafluxo.

§ 2º Será utilizado método de varredura a úmido e com a utilização de: vassoura e rodo; panos limpos; água e sabão líquido; escova e EPI.

§ 3º. A limpeza das superfícies de bancadas, pias e estantes será feita através da utilização de água e sabão e seguida desinfecção com álcool a 70%.

Art. 46. A limpeza dos microambientes, a saber gaiola dos animais, será realizada na rotina da troca de caixas.

§ 1º As gaiolas sujas terão a maravalha velha descartada em saco de lixo próprio para resíduo biológico

§ 2º As gaiolas serão lavadas e após a lavagem serão desinfectadas com hipoclorito seguido após secagem de álcool 70% e armazenadas em local específico para secagem das gaiolas limpas.

§ 3º. As grades de aço inox e as mamadeiras de água serão limpas também com água corrente e sabão neutro e em seguida desinfectadas com álcool 70%.

Art. 47. A Coordenação do Biotério do IMS/CAT-UFBA formará grupos entre os usuários do Biotério para distribuir funções de limpeza específicas.

§ 1º Cada grupo contará com um coordenador, que é responsável pela divisão de tarefas entre os usuários deste grupo.

§ 2º Coordenadores de limpeza receberão ao final de cada semestre uma declaração emitida pela Coordenação do Biotério do IMS/CAT-UFBA.

§ 3º A escala de limpeza destes grupos será gerida pela coordenação do Biotério.

§ 4º Usuários que não participarem da limpeza, sem justificativa, serão considerados infratores desta norma incidindo sobre os mesmos as penalidades aqui descritas.



Art. 48. Durante a realização de atividades na sala de procedimentos e antessalas, as superfícies de trabalho devem ser descontaminadas pelo usuário com álcool 70% no início e no final do trabalho.

CAPÍTULO XI DESCARTE DE RESÍDUOS

Art. 49. Maravalha e ração contaminadas deverão ser acondicionadas em sacos plásticos especiais e autoclavadas antes de serem descartadas em sacos de lixo brancos para posterior recolhimento do IMS.

Art. 50. Carcaças de animais devem ser congeladas e temporariamente armazenadas no freezer do biotério, até serem recolhidas pela empresa responsável pelo descarte de resíduos biológicos.

Art. 51. Luvas, algodão e papel utilizados em experimentos com animais deverão ser descartados em saco de lixos apropriados com identificação de risco biológico.

Art. 52. Perfurocortantes deverão ser descartados em caixas de papelão específicas para este uso. Quando cheias o material deverá ser encaminhado para descarte pelo IMS.

Art. 53. Será elaborado um manual de procedimentos e boas práticas laboratoriais que deverá ser seguido por todos os usuários do Biotério.



CAPÍTULO XII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 54. Os registros de ocorrências de infrações serão realizados pela Coordenação do Biotério mediante descumprimento das normas estabelecidas por esse documento. Após devida condução da ocorrência e notificação dos infratores, o seu registro deverá ser arquivado pela Coordenação.

Art. 55. Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar a Coordenação. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

Art. 56. Cabe ao conselho gestor do Biotério do IMS/CAT-UFBA deliberar sobre as notificações, conforme gravidade da infração e reincidência.

Art. 57. Os usuários que desrespeitarem as normas descritas neste documento ou praticarem qualquer ação prevista que resulte em danos ao biotério estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I- Notificação escrita
- II- Suspensão temporária do direito de uso do Biotério;
- III- Reposição dos equipamentos danificados ou retirados;
- IV- Suspensão definitiva do direito de uso do Biotério, em caso de reincidência
- V- Demais sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFBA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Propostas de alterações a esta Instrução Normativa devem ser encaminhadas pelo Conselho gestor do Biotério ou pela Direção para apreciação da Congregação do IMS/UFBA.

Art.59. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação desta Instrução Normativa serão decididos pela plenária do conselho gestor do Biotério ou encaminhadas para a Congregação do IMS/UFBA.

Art. 60. A presente Instrução Normativa entre em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do IMS/ UFBA.

IN aprovada na 120ª sessão ordinária da Congregação do
IMS, ocorrida em 30/11/2018.

Orlando Sílvio Caires Neves

Presidente da Congregação